

## **PARECER**

**TC-002914.989.20-7**

**Prefeitura Municipal:** Novais.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Fábio Donizete da Silva.

**Advogados:** Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714)  
e Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>25,68%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>MAGISTÉRIO – FUNDEB</b>	<b>68,28%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>54,46%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>22,33%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>6,54%</b>

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de outubro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do PREFEITO DE NOVAIS, relativas ao exercício de 2020, com advertência e recomendações ao Executivo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2022.

**Sidney Estanislau Beraldo - Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**

TC-002914.989.20-7